

LEI Nº 1.006, DE 10 DE JANEIRO DE 1996
DODF DE 11.01.1996
REPUBLICADA NO DODF DE 26.04.1996
(REVOGADO - LEI Nº 4.150, DE 05 DE JUNHO DE 2008)

Dispõe sobre a fiscalização de vias e logradouros públicos visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica restabelecida ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal — SLU/DF — a competência prevista na alínea "i" do inciso X do artigo 1º da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, no que se refere à fiscalização de vias e logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal, a que se refere o art. 1º da Lei nº 617, de 14 de dezembro de 1993.~~

~~Art. 2º Fica o Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a designar servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia o cumprimento do disposto nesta Lei.~~

~~Art. 3º No exercício da competência conferida por esta Lei, fica o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal autorizado a aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 bem como as normas do processo administrativo fiscal, de conformidade com a legislação em vigor.~~

~~Art. 4º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal expedirá as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Brasília, 10 de janeiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE
[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)